



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COLABORAÇÃO DO PROGRAMA DAS
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CEB, PARA O ANO LETIVO
2022-2023**

[Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho.
Portaria n.º 644-A/2015 (2ª série), de 24 de agosto/ Decreto-Lei n.º 55/ 2018 (1ª série) de 6 julho]

Considerando que:

- a) O Município de Valongo assumiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a transferência de competências em matéria de educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho;
- b) Foi transferida, para as Câmaras Municipais, a competência de assegurar, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, nos termos do artigo 11º, nº3, alínea b) da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 39º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O mapa de Pessoal da autarquia não contempla recursos humanos habilitados a exercerem estas funções;
- d) Deverá ser dada continuidade a um programa que permite a todos/as os/as alunos/as o contacto com atividades tão diversas e tão importantes para o seu desenvolvimento;

Entre,

O **Município de Valongo**, adiante designado por primeiro outorgante, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-530 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo;

E

A **Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense CRL**, adiante designada de segundo outorgante, com sede na Rua do Paraíso, n.º 217, 4000-377 Porto, NIPC 500 075 980, representada neste ato pelo Dr. Paulo Jorge Lopes Teixeira, na qualidade de Presidente da Cooperativa, e pelo Dr. Nuno Alexandre Ventura Morujão, na qualidade de Tesoureiro;

CS
E

O **Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo**, adiante designado de terceiro outorgante, com sede na Rua Sousa Paupério, n.º 72, 4440-697- Valongo, NIPC 501 312 617, representado neste ato por José Amândio Cunha e Silva, na qualidade de Presidente;

E

A **Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural**, adiante designada de quarto outorgante, com sede no Bairro das Saibreiras, entrada 27, traseiras direito cave, 4445-367 Ermesinde, NIPC 508 880 904, representada neste ato pelo Dr. Hugo Miguel Pinto de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção;

E

A **“CDI Portugal”**, adiante designada por quinto outorgante, pessoa coletiva n.º 510 492 517 com sede na Rua Andrade Corvo, 4-6 º, 1050-009 Lisboa, representada neste ato por João Miguel de Sousa Baracho, Diretor Executivo;

E

O **Agrupamento de Escolas Vallis Longus**, adiante designado de sexto outorgante com sede na Escola Básica Vallis Longus – Rua das Pereiras, s/n 4440-584 Valongo, NIPC 600 077 322, representado neste ato pelo Dr. Artur José Alves de Oliveira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 04 de agosto de 2022 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de colaboração define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pela Câmara Municipal, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, ao segundo outorgante e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

Cláusula 2.ª

Objetivos

São objetivos do presente Protocolo:

- a) Apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
- b) Garantir a todos/as os/as alunos/as do 1º ciclo de forma gratuita, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo, ao mesmo tempo que permite adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino, às necessidades das famílias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

Cláusula 3.ª

**Responsabilidades do 1.º outorgante
Município de Valongo**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio financeiro, de 58 238,00€ ao 2.º outorgante, 18 492,36€ ao 3.º outorgante, de 14 039,00€ ao 4.º outorgante e de 24 272,00€ ao 5.º outorgante na modalidade de comparticipação financeira.
- b) Avaliar a qualidade pedagógica das atividades apoiadas, em parceria com o terceiro outorgante, bem como, garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Promover a participação do segundo e terceiro outorgantes em reuniões de preparação e avaliação de ações a levar a cabo no âmbito do presente Protocolo.
- d) Devolver, no último dia de atividade letiva, aos segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes, os *dossiers* com as unidades didáticas, desenvolvidos no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular se estes assim o necessitarem.

Cláusula 4.ª

**Responsabilidades do 2.º outorgante
Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) A entregar, até ao primeiro dia de atividade letiva, em papel, os *dossiers* com a descrição, objetivos, benefícios, planificação e calendarização dos conteúdos para os dois semestres, das Atividades de Enriquecimento Curricular de Atividade Física e Desportiva, Ciências Experimentais e Xadrez.
- b) Proceder, à aquisição e gestão do material de apoio, material de desgaste, fornecendo a cada técnico/a, no início da atividade letiva, um kit de material, considerando o número de turmas afeto a cada técnico/a, para o funcionamento da Atividade de Enriquecimento Curricular de Ciências Experimentais e de Xadrez;
- c) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 3.º a) do presente acordo;
- d) Recrutar a equipa de técnicos/as especializados/as para cada uma das diferentes Atividades de Enriquecimento Curricular a promover, neste caso, Ciências Experimentais, Xadrez e Atividade Física e Desportiva, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- e) Recolher a informação relativa ao perfil dos/as técnicos/as recrutados/as e facultá-la ao primeiro outorgante, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum/a técnico/a afeto/a às AEC de Ciências Experimentais, Xadrez e Atividade Física e Desportiva;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos/as e técnicos/as, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;

- g) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente acordo, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- h) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- i) Incluir em documentação e divulgação associada a projetos comuns o logótipo do Município de Valongo e de todos os agrupamentos envolvidos;

Cláusula 5.ª

Responsabilidades do 3.º outorgante Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar a unidade didática, da Atividade de Enriquecimento Curricular de Basquetebol com os respetivos conteúdos, planificações, propostas de atividades e avaliação do impacto de cada umas das atividades junto dos/as alunos/as;
- b) Enviar ao primeiro outorgante toda a documentação inerente à unidade didática: até 31 de outubro de 2022, referente ao 1.º semestre letivo e até 31 de janeiro de 2023, referente ao 2.º semestre letivo, para que possa ser partilhada e ajustada mediante parecer do terceiro outorgante;
- c) Proceder, à aquisição e gestão do material de apoio, fornecendo a cada técnico/a, no início da atividade letiva, um conjunto de bolas de basquetebol, para o funcionamento da Atividade de Enriquecimento Curricular de Basquetebol;
- d) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 3.º a) do presente acordo;
- e) Recrutar a equipa de técnicos/as especializados/as para a Atividade de Enriquecimento Curricular a promover, neste caso Basquetebol, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- f) Recolher a informação relativa ao perfil dos/as técnicos/as recrutados/as, no âmbito da AEC de Basquetebol, ao primeiro outorgante, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum/a técnico/a afeto/a à AEC de Basquetebol;
- g) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos/as e técnicos/as, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- h) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente acordo, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- i) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- j) Incluir em documentação e divulgação associada a projetos comuns o logótipo do Município de Valongo e de todos os agrupamentos envolvidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

Cláusula 6.ª

**Responsabilidades do 4.º outorgante
Associação Cultural Cabeças no Ar Pés na Terra**

O quarto outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar a unidade didática, da Atividade de Enriquecimento Curricular de Expressões com os respetivos conteúdos, planificações, propostas de atividades e avaliação do impacto de cada umas das atividades junto dos/as alunos/as;
- b) Enviar ao primeiro outorgante toda a documentação inerente à unidade didática: até 31 de outubro de 2022, referente ao 1.º semestre letivo e até 31 de janeiro de 2023, referente ao 2.º semestre letivo, para que possa ser partilhada e ajustada mediante parecer do terceiro outorgante;
- c) Proceder, à aquisição e gestão do material de apoio, material de desgaste, fornecendo a cada Técnico/a, no início da atividade letiva, um kit de material, considerando o número de turmas afeto a cada técnico/a, para o funcionamento da Atividade de Enriquecimento Curricular de Expressões;
- d) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 3.º a) do presente acordo;
- e) Recrutar a equipa de técnicos/as especializados/as para a Atividade de Enriquecimento Curricular a promover, neste caso Expressões, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- f) Recolher a informação relativa ao perfil dos/as técnicos/as recrutados/as, no âmbito da AEC de Expressões, ao primeiro outorgante, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum/a técnico/a afeto/a à AEC de Expressões;
- g) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos/as e técnicos/as, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- h) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente acordo, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- i) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- j) Incluir em documentação e divulgação associada a projetos comuns o logótipo do Município de Valongo e de todos os agrupamentos envolvidos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cláusula 7.^a
Responsabilidades do 5.º outorgante
CDI Portugal

O quinto outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar a unidade didática, da Atividade de Enriquecimento Curricular de Programação e Robótica com os respetivos conteúdos, planificações, propostas de atividades e avaliação do impacto de cada umas das atividades junto dos/as alunos/as;
- b) Enviar ao primeiro outorgante toda a documentação inerente à unidade didática: até 31 de outubro de 2022, referente ao 1.º semestre letivo e até 31 de janeiro de 2023, referente ao 2.º semestre letivo, para que possa ser partilhada e ajustada mediante parecer do terceiro outorgante;
- c) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 3.º a) do presente acordo;
- d) Recrutar a equipa de técnicos/as especializados/as para a Atividade de Enriquecimento Curricular a promover, neste caso Programação e Robótica, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- e) Recolher a informação relativa ao perfil dos/as técnicos/as recrutados/as, no âmbito da AEC de Programação e Robótica, ao primeiro outorgante, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum/a técnico/a afeto/a à AEC de Programação e Robótica;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos/as e técnicos/as, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente acordo, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- h) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- i) Incluir em documentação e divulgação associada a projetos comuns o logótipo do Município de Valongo e de todos os agrupamentos envolvidos;

Cláusula 8.^a
Responsabilidades do 6º outorgante
Agrupamento de Escolas de Vallis Longus

O sexto outorgante obriga-se a:

- a) Efetuar o acompanhamento e a supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas através de reuniões com os restantes outorgantes, nos termos definidos no Artigo 18º, da Secção IV, da Portaria n.º 644-A/2015 (2ª série), de 24 de agosto;
- b) Garantir os recursos materiais existentes nas escolas necessários ao bom funcionamento do projeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

Cláusula 9.ª

Informação, cooperação e sigilo

- a) O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente acordo de colaboração e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
- b) Os seis outorgantes comprometem-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente acordo de colaboração, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.
- c) Os outorgantes e todos os elementos das suas equipas de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra;
- d) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- e) De modo a garantir a proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, o dever de sigilo matem-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Recursos Abrangidos

Os recursos logísticos, técnicos e financeiros das atividades comuns serão sempre previamente acordados entre todos os outorgantes.

Cláusula 11.ª

Identificação das Atividades de Enriquecimento Curricular

As Atividades de Enriquecimento Curricular a implementar serão as seguintes:

- Programação e Robótica;
- Atividade Física & Desportiva;
- Expressões;
- Ciências Experimentais;
- Basquetebol;
- Musicoterapia.

Cláusula 12.ª

Duração das Atividades de Enriquecimento Curricular

Duração Semanal para o 1.º e 2.º anos de Escolaridade:

- Atividade Física e Desportiva é de sessenta minutos (1x60min).
- Expressões é de sessenta minutos (1x60min).
- Programação e Robótica é de sessenta minutos (1x60min).
- Basquetebol é de sessenta minutos (1x60min).
- Xadrez é de sessenta minutos (1x60min).

Duração Semanal para o 3.º e 4.º anos de Escolaridade:

- Atividade Física e Desportiva é de sessenta minutos (1x60min).
- Ciências Experimentais é de sessenta minutos (1x60min).
- Programação e Robótica é de sessenta minutos (1x60min).
- Basquetebol é de sessenta minutos (1x60min).
- Xadrez é de sessenta minutos (1x60min).

Duração semanal da:

- Musicoterapia é de trezentos minutos (5x60min).

Cláusula 13.ª

Vigência

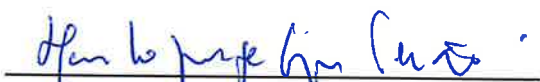
O presente Protocolo é válido até ao final do presente ano letivo e entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em sextuplicado, aos 04 dias do mês de agosto de 2022, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo, da Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense, Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, Associação Cultural Cabeças no Ar Pés na Terra, CDI Portugal e do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus.

Município de Valongo,


(Dr. José Manuel Ribeiro)

Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense


(Dr. Paulo Jorge Lopes Teixeira)

Cooperativa de Solidariedade
Social do Povo Portuense. CRI

Rua do Paraíso, 217-1.º
Telef. 222 057 082 • Fax 222 038 943
4000-377 PORTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense


(Dr. Nuno Alexandre Ventura Morujão)

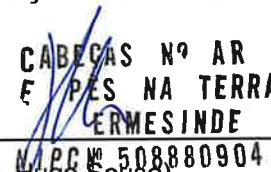


Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo

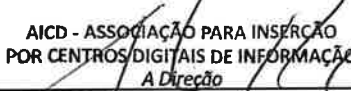


(José Amândio Cunha e Silva)

Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural


(Dr. Hugo Sousa)

CDI Portugal


(Dr. João Miguel de Sousa Baracho)

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus


(Dr. Artur José Alves de Oliveira)

